

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 30 DE julho DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria de Ação e Promoção Social.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAC estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Caçu, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC compete propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

**VII** – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

**VIII** – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** – organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu;

**X** – apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XI** - elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC será composto por 06 (seis) conselheiros.

**Art.6º** O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

**§ 1º** Para cada representante titular haverá um representante suplente;

**§ 2º** Caberá ao Governo Municipal, após a indicação dos membros do Poder Público pelas Secretarias de Ação e Promoção Social e da Saúde, e após a indicação da sociedade civil organizada, editar decreto contendo a indicação dos conselheiros titulares e suplentes;

**§ 3º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de indicação promovida pelas entidades ou associações da sociedade civil organizada, dentro dos seguintes seguimentos sociais:

- a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) associações representativas da classe empresarial;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais e instituições educacionais privadas.

**§ 4º** As instituições representadas no COMSEAC devem ter efetiva atuação no município.

**§ 5º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAC será de dois anos, admitida uma recondução.

**§ 6º** A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível.

**Art. 7º** - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, terá a seguinte composição:

- I – um (1) presidente
- II – um (1) vice-presidente
- III – um (1) secretário Geral
- IV – um (1) segundo secretário

**Parágrafo Único** - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 8º** - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores ou representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**§ 1º** - Poderá o COMSEAC realizar periodicamente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**§ 2º** - O COMSEAC reunirá em sessão ordinária a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 9º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

**Art. 10** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo ao Conselho.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CACU**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2015.

  
**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM N° 029, DE 10 DE julho DE 2015

ura

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, e dá outras providências.**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade/obrigatoriedade da Administração Pública Municipal disciplinar em seu território normas para a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC.

A questão da segurança alimentar é reconhecidamente de extrema relevância para a construção de uma política de efetiva melhoria das condições de vida da população caçuense, bem como para a constituição de um projeto de nação a longo prazo. Partindo do preceito de que as ações que visem a formação de uma política sólida de segurança alimentar e nutricional devem ter como base medidas estruturantes, acreditamos ser de extrema importância a garantia de um espaço de discussão e formulação sobre esta questão. Tal espaço deve ser capaz de agregar e envolver os diferentes setores da sociedade para pensar a relação de questões como a educação, a habitação, o saneamento, o trabalho e a saúde com a construção de um estado de segurança alimentar perene para a população de nossa Cidade.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa, paralelamente, institucionalizar, por força de lei, um espaço de debate a este respeito, garantindo a formulação de políticas de segurança alimentar e nutricional, bem como a discussão e fiscalização daquelas já existentes.

Além disso, acreditamos que o estímulo à participação da sociedade civil no debate e encaminhamento das questões públicas contribui para o desenvolvimento da cidadania em nosso município, além de garantir o controle social que deve ser premissa na organização de uma sociedade democrática.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa o Município de Caçu promover os atos de criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC.

Rua Manoel Franco, 695 - Setor Morada dos Sonhos- Caçu - GO

Cep:75813-000 - (64) 3656-6001 - [www.cacu.go.gov.br](http://www.cacu.go.gov.br)

**ISTO POSTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 10 de Julho de 2015.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

A  
Excelentíssima Senhora  
**Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Caçu  
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.